



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00839/2021 da Vereadora Erika Hilton (PSOL)**

Acrescenta o artigos à Lei nº 13.727, de 12 de Janeiro de 2004, que dispõe sobre a Criação do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo e define suas diretrizes

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 13.727, de 12 de Janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 1º - Fica criado o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo.

...

§ 3º - Deve-se garantir o acesso a terrenos públicos e privados abandonados ou subutilizados para o cultivo de alimentos no município.

(NR)

...

Art. 13 - Implementar hortas urbanas em áreas de linha de alta tensão, faixas, dutos e em áreas públicas aptas à agricultura. (NR)

...

Art. 14 - Estabelece-se como unidades mínima de produção de hortas comunitárias uma superfície de 100 metros quadrados, considerando uma boa produção para fins comerciais uma superfície de 500 metros quadrados por pessoa. (NR)

...

Art. 15 - As técnicas de produção deverão ser de natureza ecológica e sustentável, sem uso de insumos de sínteses químicas como fertilizantes químicos e os biocidas como inseticidas, herbicidas, fungicidas. (NR)

...

Art. 16 - O programa desenvolverá e coordenará atividades relacionadas à produção, processamento e comercialização de hortaliças, plantas medicinais, empreendimentos associados à produção de compostagem, fertilizantes orgânicos, baseados na compostagem, na vermicompostagem e os organominerais. (NR)

...

Art. 17 - Deve-se ter a redução do uso de agrotóxicos nas hortas, adotando medidas para a transição da produção e comercialização com base agroecológica em parceria com fornecedores. (NR)

...

Art. 18 - Fica permitido a realização de obras, benfeitorias e melhoramentos públicos às entidades permitidas para o uso de imóvel municipal para a instalação e manutenção de horta comunitária. (NR)

Parágrafo único. O financiamento das ações que se refere o caput, podem decorrer:

I - De recursos próprios das associações, entidades, famílias e de seus membros;

II - Da captação de recursos pelas associações, entidades, famílias e de seus membros, provenientes de planos comunitários de melhoramento a serem firmados junto a agentes financeiros;

III - De outras fontes. (NR)

...

Art. 20 - Fica permitido para a implementação do programa a possibilidade do poder público municipal firmar convênios com pessoas jurídicas com a finalidade de:

I - Promover o espaço e gerar renda e trabalho por meio do comércio dos gêneros;

II - Promover cursos de interesse público sobre agroecologia, capacitação, apoio à produção e mobilização de agricultores;

III - Permitir a integração entre o espaço e as instituições locais;

IV - Adequar a infraestrutura do espaço para o recebimento de visitantes. (NR)

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 90 dias a contar da data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 140

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).